

Autuado: **ROBERTO NARCISO NETO**, Rua Barão do Rio Branco, 215, Jardim Santa Maria, CEP: 12328-060, Jacareí/SP, conforme Auto de Infração № 2654/2021 lavrado em 14/04/2021, e Auto de Imposição de Penalidade de Multa 3301/2021 lavrado em 27/08/2021.

Autoridade Sanitária: Danilo de Souza Amorim, credencial Nº 27.904. Jacareí, 15 de dezembro de 2021.

O autuado tem prazo de 30 (trinta) dias para recolher ao órgão arrecadador a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS CONCLUÍDOS

Nº 1122374/2020 - SIMONE FRANCISCA DA SILVA



Nº 1122374/2020 - TANARA SILVA MARCHETTI

Conclusão: Auto de Infração N^2 1845/2021, Auto de Imposição de Penalidade N^2 3241/2021 **INTERDIÇÃO**, Auto de Imposição de Penalidade N^2 3338/2021 **MULTA**, Notificação de Recolhimento de Multa N^2 1129/2021 – R\$ 1.000,00 (mil reais).

FABIO SANTOS PRIANTI DE CARVALHO - Diretor DVS



LEI Nº 6.440/2022

Dispõe sobre a colocação de telas de proteção em janelas e varandas de apartamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no disposto nos §§ 3º e 7º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Jacareí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a colocação de telas de proteção nas janelas e varandas de apartamento, no âmbito do Município de Jacareí, em que tenha animais e ou crianças até 12 anos de idade.

Parágrafo único. As telas de proteção de que trata esta lei, assim como sua instalação, deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR 16046), ou outra que a suceda.

- **Art. 2º** A infração ao disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa no valor de 5 (cinco) Valores de Referência do Município ao proprietário ou inquilino, podendo ser dobrada no caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções.
- **Art. 3º** Os proprietários de apartamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 17 de janeiro de 2022.

PAULO FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Autoria do proieto e de emenda: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

PORTARIA Nº 06/2022, de 10/01/2022

Regulamenta a Resolução nº 624/2001, que dispõe sobre o pagamento de diária a servidor que se afastar da sede para cobrir despesas de viagens e dá outras providências.

PAULO FERREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução nº 624/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar procedimentos visando à eficiência da execução dos serviços do Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º A diária de nível 1 instituída pela Resolução nº 624/2001 será devida exclusivamente a título de despesas com alimentação, da seguinte forma:

I. R\$ 33,00 (trinta e três reais) para permanência, fora da sede do

município de Jacareí, por período de 4 (quatro) a 8 (oito) horas; e II. R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) para permanência, fora da sede do município de Jacareí, por período superior a 8 (oito) horas.

- **Art. 2º** A diária de nível 2 instituída pela Resolução nº 624/2001, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), será devida para cobrir outras despesas de viagem, em estadia superior a 8 (oito) horas fora da sede do município de Jacareí.
- **Art. 3º** As diárias, de ambos os níveis, serão autorizadas exclusivamente pelo Presidente da Câmara, mediante prévia requisição formalizada pelo servidor, com anuência do superior imediato, e deverão ser plenamente justificadas, por escrito, incluindo a identificação do interesse público.
- §1º Quando se tratar de servidor lotado em cargo comissionado, a requisição deverá conter a anuência do respectivo vereador.
- §2º Quando a viagem envolver a utilização de veículo oficial sob a responsabilidade do vereador, a requisição de diária deverá estar acompanhada de cópia da Autorização de Viagem para Fora do Município, assinada pelo Chefe do Departamento de Transportes do Legislativo.
- §3º A Requisição de Diária deverá ser protocolada na Secretaria de Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, para que haja tempo hábil para o processamento.
- **Art. 4º** As diárias, observado o disposto no artigo anterior, serão disponibilizadas, preferencialmente, mediante depósito ou transferência em conta bancária do próprio servidor, sendo realizado pela Tesouraria após o devido processo de empenho na Contabilidade.
- **Art. 5º** Quando da ocorrência de viagens por comissão de servidores, devidamente autorizada e para atender o interesse do Legislativo, a concessão de diárias poderá ser substituída por adiantamento específico para essa finalidade.
- **Art.** 6º As diárias de nível 1 somete poderão ser concedidas um tipo por dia, podendo ser cumulativa com a de nível 2, conforme o caso.
- **Art. 7º** As despesas com passagens, pedágios, inscrições, hospedagens e combustível não estão cobertas pela diária e deverão ser requisitadas à parte, através do Regime de Adiantamento ou Requisição de Compras.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
- **Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n° 5/2015, 37/2015 e 81/2019.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de janeiro de 2022.

Paulo Ferreira da Silva

(Paulinho dos Condutores)

Presidente

PORTARIA N.º 09/2022, de 19/01/2022

Nomeia Cristina Alves dos Santos Silva no cargo em comissão de Assessor Político, lotada no Gabinete do Vereador Paulo Ferreira da